



PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.611/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 058/2022-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA AUXÍLIO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Cuida-se de análise, nos **termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, do Processo Licitatório nº 19.611/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 058/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA AUXÍLIO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 167/2022-SSAM; Justificativa para Contratação; Termo de Autorização; cópia da Portaria nº 221/2017-GP; cópia da Lei Municipal nº 17.761 e 17.767, de 2017; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; orçamentos; Planilha Média; Mapa de Cotação de Preços; Justificativa para Cotação de Preços; Parecer Orçamentário nº 0593/2022/SEPLAN; Declaração de Adequação Orçamentária; cópia do saldo da dotação orçamentária; Justificativa – Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa – Sistema Registro de Preços; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP de nomeação da Comissão Licitante; DESPACHO de designação de Pregociro; minutas do Edital, da ARP e do Contrato

É o relatório. Passo ao parecer.



A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente da SSAM, Múcio Eder Andalécio, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são decorrentes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0593/2022/SEPLAN (f. 46).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que está regulamentado no âmbito municipal por meio dos Decretos nº 44 e 53, de 2018.

A MINUTA do EDITAL (f. 70/96) descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a PARTICIPAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA); o CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a forma de apresentação DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA QUINTA); a HABILITAÇÃO



(CLÁUSULA SEXTA); os PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E O JULGAMENTO (CLÁUSULA SÉTIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA); a EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); os PRAZOS, AS CONDIÇÕES E O LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VIGÊNCIA E RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as PENALIDADES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) e as DISPOSIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A MINUTA do CONTRATO (f. 97/103) elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); CONDIÇÕES DO ENDEREÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); a ORIGEM DOS RECURSOS E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SÉTIMA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA OITAVA); as SANÇÕES (CLÁUSULA NONA); o CONTROLE E AS ALTERAÇÕES DO PREÇO (CLÁUSULA DÉCIMA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); o RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.



Recomenda-se a RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL e da MINUTA DO CONTRATO para adequação ao TERMO DE REFERÊNCIA no que concerne ao PRAZO DE PAGAMENTO e ao PRAZO E ENTREGA DO OBJETO LICITADO, uma vez que estão divergentes. Também é necessária a indicação correta da autoridade requisitante no decorrer do instrumento convocatório, pois consta equivocadamente Secretaria Municipal de Educação e SMSI.

A MINUTA da ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa a NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a possibilidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada DESISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA ARP; indica o ÓRGÃO GERENCIADOR; e, prevê sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018 e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

Recomenda-se a RETIFICAÇÃO das MINUTAS DO EDITAL, do CONTRATO e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fazer constar corretamente o Gerente da Ata e autoridade contratante, pois consta equivocadamente a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra



do respectivo Edital.

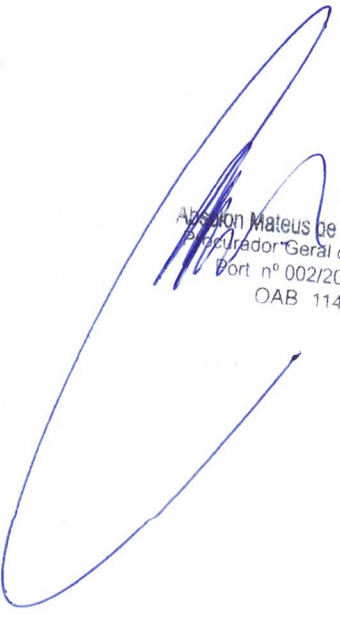
Ante o exposto, **cumpridas a recomendação acima**, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 19.611/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 058/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA AUXÍLIO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 10 de julho de 2022.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408